

PROCESSO Nº 312/2026**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2026 (09/2026)**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de vigilância presencial, com perfil contundente (sem arma de fogo) nas unidades assistenciais e perfil armado nos postos expressamente indicados, em regime de postos de 12 (doze) horas, distribuídos entre os períodos diurno e noturno conforme o dimensionamento de cada unidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência.

EMPRESA: MALBORK SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**Questionamento:**

No dia 10.09.2026 a empresa supra mencionada solicitou via endereço de e-mail institucional (fhsl.compras@hospitalsantalydia.com.br) os seguintes esclarecimentos referente ao Edital do Pregão n.º 90031/2026 cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de vigilância presencial, com perfil contundente (sem arma de fogo) nas unidades assistenciais e perfil armado nos postos expressamente indicados, em regime de postos de 12 (doze) horas, distribuídos entre os períodos diurno e noturno conforme o dimensionamento de cada unidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência, vejamos:

“ Prezados, boa tarde!

Solicitamos esclarecimentos referente a licitação do PE 031/2026, no que tange os serviços de vigilância presencial:

- 1. O intervalo intrajornada deverá ser descansado ou remunerado? Haverá necessidade de cotar almocista/jantista?*
- 2. Quanto aos benefícios, gratificações e itens que compõem a remuneração, podemos considerar o mínimo obrigatório previsto em Convenção Coletiva de Trabalho vigente?*
- 3. Qual a Convenção Coletiva que deverá ser utilizada na composição de custos?*
- 4. As empresas deverão obrigatoriamente orçar o encargo mínimo da Convenção Coletiva?*
- 5. Caso alguma empresa orçe percentual inferior, será desclassificada?*

6. A planilha de composição dos custos será solicitada apenas pelo licitante vencedor ou deverá ser apresentada por todos?

7. Será obrigatório a apresentação do FAP junto com a planilha de custos?

8. Os itens variáveis, tais como licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc., poderão ser aplicados conforme a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? Ou a Administração possui algum percentual mínimo?

9. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa?

10. As localidades fornecem estrutura aos colaboradores, tais como espaço para alimentação, micro-ondas, geladeira, armários, vestiário, banheiro, etc.?

11. Haverá alguma retenção de valor da fatura, a título de provisionamento, conta-vinculada e/ou fato gerador? “

Primeiramente, importa observar que o referido questionamento foi recepcionado dois dias úteis antes do certame. Sendo, portanto, intempestivo em observância ao art. 164, *caput* da Lei 14.133/2025. Todavia, vamos proceder aos devidos esclarecimentos.

Ato contínuo, visando retorno ao solicitado remetemos as informações à Coordenação Administrativa da FHSL, a qual nos retornou com os seguintes esclarecimentos, vejamos:

“Prezada, bom dia, segue:

Prezados, boa tarde.

Em atenção ao pedido de esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 031/2026, seguem as respostas:

O intervalo intrajornada deverá ser descansado ou remunerado? Haverá necessidade de cotar almocista/jantista?

O Edital não determina uma única forma de tratamento do intervalo intrajornada e não exige especificamente a contratação de almocista/jantista.

A organização da jornada deverá observar a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva aplicável. Na jornada 12x36, a CCT vigente prevê a concessão do intervalo intrajornada, admitindo concessão parcial mínima de 30 minutos, e disciplina o pagamento de natureza indenizatória do período eventualmente suprimido, acrescido dos adicionais convencionais aplicáveis.

Caberá, portanto, à Contratada definir a solução operacional juridicamente adequada — rendição, reserva técnica, revezamento ou tratamento convencional do intervalo — e contemplar os respectivos custos em sua proposta.

Em qualquer hipótese, deverá ser assegurada 100% da cobertura dos postos e turnos contratados, não sendo permitido o desguarnecimento de posto durante o intervalo.

Quanto aos benefícios, gratificações e itens que compõem a remuneração, podemos considerar o mínimo obrigatório previsto em Convenção Coletiva de Trabalho vigente?

Sim. Para as parcelas trabalhistas e convencionais, a proposta deverá observar, no mínimo, os pisos, adicionais, benefícios, gratificações e demais obrigações efetivamente aplicáveis previstos na legislação e no instrumento coletivo vigente, sem prejuízo das obrigações específicas previstas no Edital e no Termo de Referência.

Caso a empresa esteja submetida a Acordo Coletivo de Trabalho específico ou outra norma mais específica aplicável aos empregados alocados no contrato, deverá igualmente observá-la.

Qual Convenção Coletiva deverá ser utilizada na composição dos custos?

Para os serviços objeto desta contratação, deverá ser observada a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 da categoria de segurança privada, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº SP000195/2026, celebrada pelo SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo e pelas entidades profissionais signatárias, entre elas o Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Segurança e Vigilância de Ribeirão Preto e Região.

Ressalva-se eventual Acordo Coletivo ou instrumento específico validamente aplicável à licitante.

As empresas deverão obrigatoriamente orçar o encargo mínimo da Convenção Coletiva?

As licitantes deverão contemplar em sua proposta todas as parcelas obrigatórias decorrentes da legislação e da Convenção Coletiva efetivamente aplicável.

Não existe, contudo, percentual único denominado “encargo mínimo da CCT” fixado pela FHSL. Os percentuais de encargos sociais que dependam da realidade jurídica, fiscal, previdenciária ou histórica de cada empresa poderão ser compostos de acordo com sua situação efetiva, desde que legalmente corretos, justificáveis e suficientes para execução do contrato.

Caso alguma empresa orce percentual inferior, será desclassificada?

A adoção de percentual diferente em componente isolado da planilha não implica, por si só, desclassificação automática, quando se tratar de parcela cujo percentual possa variar conforme a realidade da empresa.

A Administração poderá solicitar esclarecimentos, memória de cálculo e documentação comprobatória para verificar a consistência e a exequibilidade da proposta.

Entretanto, caso seja constatada a utilização de valor inferior a piso, benefício, adicional ou obrigação mínima legal ou convencional efetivamente obrigatória, e a irregularidade não seja passível de saneamento nos limites legais, ou resulte em proposta inexecutável, a proposta estará sujeita às consequências previstas no Edital e na legislação.

A planilha de composição dos custos será solicitada apenas do licitante vencedor ou deverá ser apresentada por todos?

Não há exigência de apresentação de planilha detalhada de custos por todos os licitantes juntamente com a proposta inicial.

A planilha poderá ser solicitada pelo Pregoeiro ao licitante cuja proposta estiver sob análise, especialmente para verificação da composição e da exequibilidade do preço ofertado.

Caso seja necessário examinar proposta subsequente, a respectiva planilha e demais elementos comprobatórios também poderão ser solicitados.

Será obrigatória a apresentação do FAP junto com a planilha de custos?

Não há exigência de apresentação automática do comprovante de FAP por todos os licitantes juntamente com a proposta inicial.

A licitante deverá utilizar em sua composição o RAT/FAP efetivamente aplicável à sua situação.

Caso seja apresentada ou solicitada planilha detalhada de custos, a Administração poderá requerer o comprovante do FAP e outros documentos necessários para validar os percentuais informados.

Os itens variáveis, como licença-maternidade/paternidade, faltas legais, aviso-prévio etc., poderão ser aplicados conforme a experiência da empresa? Existe percentual mínimo?

As obrigações trabalhistas propriamente ditas permanecem integralmente obrigatórias. O que poderá variar é o percentual de provisionamento utilizado pela empresa para determinados eventos de ocorrência variável.

Assim, quando o Edital não estabelecer percentual rígido, a licitante poderá utilizar metodologia baseada em sua experiência, histórico, estrutura e demais particularidades, desde que os percentuais sejam tecnicamente justificáveis e suficientes para suportar todos os direitos trabalhistas durante a execução.

A FHSL não estabeleceu percentual mínimo específico para essas rubricas variáveis, sem prejuízo da análise de exequibilidade e da possibilidade de solicitação de comprovação dos índices adotados.

O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual?

Sim. Atualmente há serviços de vigilância sendo prestados à FHSL pela empresa SERER Segurança Privada EIRELI, no âmbito dos contratos atualmente existentes.

O presente procedimento tem por finalidade a nova contratação, conforme o escopo e o dimensionamento definidos no Edital.

As unidades fornecem estrutura aos colaboradores, como espaço para alimentação, micro-ondas, geladeira, armários, vestiário e banheiro?

Serão asseguradas aos profissionais as condições mínimas necessárias de higiene, segurança e apoio compatíveis com a execução do serviço, inclusive acesso a instalações sanitárias, água potável e local adequado para realização das refeições, conforme a infraestrutura existente em cada unidade.

A própria CCT estabelece obrigações relativas às condições de higiene, segurança e local adequado para refeições nos postos de trabalho.

Contudo, o Edital não estabelece obrigação de disponibilização padronizada, em todas as unidades, de micro-ondas, geladeira, armário individual ou vestiário exclusivo. A infraestrutura física existente poderá variar de acordo com cada unidade.

Haverá retenção de valor da fatura a título de provisionamento, conta vinculada e/ou fato gerador?

Não. O Edital e o Termo de Referência não instituem sistemática de conta vinculada, provisionamento mensal de verbas trabalhistas ou pagamento por fato gerador.

Permanecem, entretanto, as obrigações da Contratada de comprovar regularmente o cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e documentais nos termos do instrumento convocatório, inclusive para fins de fiscalização, medição e pagamento.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital e do Termo de Referência.

Sendo assim, remetemos a resposta aos questionamentos para sua empresa e permanecemos a disposição para maiores esclarecimentos.

Ribeirão Preto, 14 de setembro de 2026..

Documento assinado digitalmente
 **FABIOLA RODRIGUES DE OLIVEIRA**
Data: 14/09/2026 08:01:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabiola Rodrigues de Oliveira
Pregoeira
Fundação Hospital Santa Lydia